



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO
Transparência e Cuidado com Nosso Povo!

Gabinete
do **Prefeito**

Câmara Municipal de Capistrano/CE
Protocolo _____

Em 15/04/24 AS 10:29



Funcionario

MENSAGEM Nº. 011/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa, o projeto de lei apenso, que “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL INSTITUÍDO NA PORTARIA GM/MS Nº. 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei objetiva conceder reajuste aos vencimentos base dos profissionais dentistas (odontólogos), auxiliares em saúde bucal e técnicos em saúde bucal, efetivos ou contratados, responsáveis pela saúde bucal na atenção primária à saúde no Município de Capistrano/Estado do Ceará.

Ademais, o Ministério da Saúde editou e publicou a Portaria GM/MS nº. 960, de 17 de julho de 2023, a qual alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº. 6, de 28 de setembro de 2017.

Naquela Portaria, foi criado o pagamento adicional ao Município, que deverá ser realizado no mês subsequente ao último quadrimestre, sendo destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres, na forma prevista no Art. 15-D, daquela Portaria.



Para o Prefeito do Município de Capistrano/Estado do Ceará, Junior Saraiva, que sempre tem atuado no sentido em respeitar e valorizar os profissionais que fazem à saúde bucal, a medida é uma forma de reconhecer o trabalho desenvolvido pela categoria.

Frisa-se que os recursos para o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata este projeto de lei são oriundos do Governo Federal, ficando o Município desobrigado a continuar com o pagamento do incentivo caso o repasse financeiro seja suspenso ou deixe de existir.

Por isso, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Capistrano/Estado do Ceará, 8 de abril de 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Vereador **MANOEL DE FREITAS VIANA.**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Capistrano.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 11, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), BEM COMO REGULAMENTA O PAGAMENTO DO ADICIONAL INSTITUÍDO NA PORTARIA GM/MS Nº. 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO/Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 56 e no art. 62, ambos da Lei Orgânica do Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede aumento ao vencimento base dos profissionais dentistas (odontólogos), auxiliares em saúde bucal e técnicos em saúde bucal, efetivos ou contratados, pertencentes aos quadros da Administração Pública do Município de Capistrano/Estado do Ceará.

§1º O vencimento base dos profissionais Dentista (odontólogos) fica reajustado para o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§2º O vencimento base dos profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal fica reajustado para o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º Regulamenta o pagamento do adicional instituído no art. 15-D da Portaria GM/MS nº. 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O valor adicional previsto no Art. 15-D da Portaria GM/MS nº. 960, do Ministério da Saúde, Governo Federal, que deve ser repassado ao Município após avaliação do último quadrimestre do ano, será integralmente destinado aos profissionais que fazem a saúde bucal na atenção primária à saúde, na forma abaixo mencionada.



I - do valor total recebido pelo Município de Capistrano referente ao adicional citado no *caput* desse artigo, repassado pelo Ministério da Saúde, 55% (cinquenta e cinco por cento) será rateado igualmente entre os profissionais Dentista (odontólogos) pertencentes ao quadro da Administração Pública do Município de Capistrano/Estado do Ceará.

II - O valor remanescente de 45% (quarenta e cinco por cento) do adicional regulamentado nesse artigo, será rateado igualmente entre os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal pertencentes aos quadros da Administração Pública do Município de Capistrano/Estado do Ceará.

Art. 3º. Os profissionais da Dentista (odontólogos), Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal, pertencentes aos quadros da Administração Pública do Município de Capistrano/Estado do Ceará, estão desvinculados ao programa Previne Brasil, instituído pela Lei Ordinária nº. 1.220, de 9 de março de 2021, não tendo direito ao recebimento ao prêmio/incentivo Previne Brasil.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento e regulamentação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, tendo como fonte vinculada, o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, Governo Federal, na forma regulamentada pela Portaria GM/MS nº. 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 8 DE ABRIL DE 2024.



Antonio Soares Saraiva Junior
Prefeito Municipal